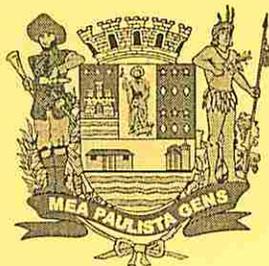


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
21.ª Sessão Ordinária de  
27/06/2022

Secretário  
*[Signature]*

PROJETO DE Lei N.º 73-E

DATA DA ENTRADA: 23 de junho de 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal  
3.680, de 12 de setembro de 2011

APROVADO EM: 01/07/2022 - 22.ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

22.ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade  
Em 01/07/2022

OBS: maioria absoluta

Única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 073/2022**  
De 23 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de Setembro de 2011.

Em breve síntese, esta Proposição fixa o mesmo valor da hora aula dos professores de ensino infantil e ensino fundamental, buscando reparar uma desigualdade nos vencimentos da categoria.

Atualmente o valor hora aula dos professores de ensino infantil e ensino fundamental I é inferior ao valor da hora aula dos professores de *ensino fundamental II*, distinção esta não estabelecida pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional da Educação Básica.

Assim, a propositura visa prestigiar um tratamento isonômico entre os profissionais da educação básica uma vez que todos esses docentes têm papel fundamental no desenvolvimento e formação das crianças e adolescentes.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a dar um passo fundamental na garantia de direitos aos profissionais da educação, com o objetivo de valorizar seu trabalho, seus relevantes serviços prestados às crianças e aos adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.06.24 14:52:06 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 073/2022**  
**De 23 de junho de 2022.**

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do § 1º do artigo 78 e inciso I do § 3º do artigo 101, todos da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º O inciso II do § 3º do artigo 101 da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 101 (...)*

*(...)*

*§ 3º (...)*

*(...)*

*II - tabela II - aos Professores de Ensino Infantil, Professor Adjunto de Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado.”*

Art. 3º O artigo 123 da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 123. O valor hora aula do cargo de professor de Educação Infantil, Professor adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I não pode ser inferior ao valor hora aula do Professor de Ensino Fundamental II e Professor Adjunto de Ensino Fundamental II.”*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Visão e Bonita por Natureza*



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/06/2022**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.06.24 14:52:27 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 73/2022, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 3680/2011, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECLARAMOS**, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 24 de junho de 2022

**MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.06.24 14:52:47 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**MARCOS  
ADRIANO  
CANTERO:27252  
984826**

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
ADRIANO  
CANTERO:27252984826  
Dados: 2022.06.24  
15:12:48 -03'00'

**MARCOS ADRIANO CANTERO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)  
PROJETO DE LEI EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PEI/PEF II ADJUNTOS I  
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2022	2023	2024
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	114.997.600,00	124.351.300,00	136.049.000,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	238.123.250,00	241.627.500,00	254.855.000,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	364.306.850,00	377.570.800,00	403.081.000,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	26.266.850,00	26.151.800,00	27.646.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	345.840.000,00	355.919.000,00	379.935.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2022	2023	2024
EQUIVALÊNCIA SALARIAL PEI/PEFI/ADJUNTOS I			
EQUIPARAÇÃO SALARIAL PEI/PEFI /ADJUNTOS I	7.376.424,16	7.745.245,37	8.132.507,64
AUMENTO ESTIMADO/ANUAL	7.376.424,16	7.745.245,37	8.132.507,64
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	2,13%	2,18%	2,14%
IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	2022	2023	2024
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	336.350.000,00	351.235.000,00	375.235.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇADA PESSOAL - PMSR	151.939.000,00	159.535.950,00	167.512.747,50
PREV. DESP. PESSOAL ATUALIZADA	165.376.424,16	173.645.245,37	182.327.507,64
(b) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	165.376.424,16	173.645.245,37	182.327.507,64
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	49,17%	49,44%	48,59%

\* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2022

\*\* 1.ª Revisão LDO

São Roque, 23 de Junho de 2022.

MARCOS ADRIANO Assinado de forma digital  
por MARCOS ADRIANO  
CANTERO:2725298  
CANTERO:27252984826  
Dados: 2022.06.23  
13:50:52 -03'00'

MARCOS ADRIANO CANTERO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)  
PROJETO DE LEI EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PEI/PEF II ADJUNTOS I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CARGOS	Valor h/a - atual	Valor h/a - pretendido	(%) rejauste
Hora Aula - PEI/PEFI/Adjunto I	19,64	23,80	21,18%

DESPESA COM FOLHA E ENCARGOS	Custo atual/anual	Acréscimo anual	Despesa Prevista
PEI/PEFI/Adjunto I - Efetivos	31.535.851,79	6.679.691,63	38.215.543,42
Adjunto I - Temporários	3.289.381,46	696.732,53	3.986.113,99
<b>TOTAL</b>	<b>34.825.233,25</b>	<b>7.376.424,16</b>	<b>42.201.657,41</b>

São Roque, 23 de Junho de 2022.

MARCOS ADRIANO Assinado de forma digital por  
MARCOS ADRIANO  
CANTERO:2725298  
4826

MARCOS ADRIANO CANTERO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 20 de junho de 2022.

Ao Departamento de Finanças

Sr. Marcos Adriano Cantero – Diretor de Finanças

Ref.: impacto financeiro para estudo de nivelção de hora aula

Prezado Sr.:

Conforme solicitado, segue abaixo o demonstrativo para estudo de impacto financeiro de nivelção de hora aula dos iniciais dos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental (e seus adjuntos) com o valor da hora aula do inicial de Professor de Ensino Fundamental II:

Valores iniciais:

- Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I e seus adjuntos: R\$ 19,64
- Professor de Ensino Fundamental II e seus adjuntos: R\$ 23,80
- Porcentagem do reajuste: 21,1812627291242%

**Demonstrativos:**

**Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I e seus adjuntos (cargos efetivos), total de 519 servidores, conforme folha 05/2022:**

Efetivos			
Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I e seus adjuntos			
Resumos:	Situação atual	Aumento	Total
A)REMUNERAÇÃO MENSAL:	R\$ 2.012.070,51	R\$ 426.181,94	R\$ 2.438.252,45
B)REMUNERAÇÃO POR ANO:	R\$ 24.144.846,12	R\$ 5.114.183,29	R\$ 29.259.029,41
C)FSS PATRONAL MÊS:	R\$ 362.172,69	R\$ 76.712,75	R\$ 438.885,44
D)FSS PATRONAL ANO:	R\$ 4.346.072,30	R\$ 920.552,99	R\$ 5.266.625,29
E)13º SAL:	R\$ 2.012.070,51	R\$ 426.181,94	R\$ 2.438.252,45
F)FSS 13º:	R\$ 362.172,69	R\$ 76.712,75	R\$ 438.885,44
G)1/3 FÉRIAS:	R\$ 670.690,17	R\$ 142.060,65	R\$ 812.750,82
<b>TOTAIS (B+D+E+F+G):</b>	<b>R\$ 31.535.851,79</b>		<b>R\$ 38.215.543,42</b>



Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I e seus adjuntos, total de 88 contratados por tempo determinado (funções), conforme folha 05/2022. Demonstrativo separado devido ao recolhimento previdenciário ser do INSS:

Contratados por tempo determinado			
Adjuntos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I			
Descrição	Situação Atual	Aumento	Total
A)REM. FN 05/2022	R\$ 202.481,85	R\$ 42.888,21	R\$ 245.370,06
B)INSS MÊS	R\$ 45.355,65	R\$ 9.606,90	R\$ 54.962,55
C)REMUNERAÇÃO ANO	R\$ 2.429.782,20	R\$ 514.658,55	R\$ 2.944.440,75
D)INSS ANO	R\$ 544.267,81	R\$ 115.282,80	R\$ 659.550,61
E)1/3 FÉRIAS	R\$ 67.493,95	R\$ 14.296,07	R\$ 81.790,02
F)13º SAL	R\$ 202.481,85	R\$ 42.888,21	R\$ 245.370,06
G) INSS 13º	R\$ 45.355,65	R\$ 9.606,90	R\$ 54.962,55
<b>TOTAL GERAL (C+D+E+F+G)</b>	<b>R\$ 3.289.381,46</b>		<b>R\$ 3.986.113,99</b>

Esclarecimentos adicionais nas planilhas em anexo.

Atenciosamente,



Olga de França Dias

Chefe de Divisão de Recursos Humanos - Substituta



PARECER 218/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 73, de 23 de junho de 2022, que *Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.*

Através do Projeto de Lei nº 73, de 23 de junho de 2022, pretende a Administração Municipal dispor sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, esta Proposição fixa o mesmo valor da hora aula dos professores de ensino infantil e ensino fundamental, buscando reparar uma desigualdade nos vencimentos da categoria.

Atualmente o valor hora aula dos professores de ensino infantil e ensino fundamental I é inferior ao valor da hora aula dos professores de ensino fundamental II, distinção esta não estabelecida pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional da Educação Básica.

É o necessário

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A Constituição Federal, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (*grifei*).

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Neste mesmo sentido dispôs o artigo 24, §2º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como foi reiterada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo no artigo 60, §3º da Lei Orgânica do Município de São Roque, que trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração dos servidores municipais, são de iniciativa do Poder Executivo:

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto para a concessão de aumentos de vencimentos ou remuneração deve



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propositura aumenta os vencimentos dos cargos, e, desta forma, vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o Município suportará com a medida, bem como a Declaração subscrita pelo Prefeito e Diretor do Departamento de Finanças, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, resta consignar que a propositura considera às aposentadorias e pensões, o que por sua vez enseja o prévio estudo de impacto atuarial de tal medida, nos termos da Lei Orgânica do Município, vejamos:

*Art. 317. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.*

*Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, reclassificação, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e da indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: (Redação dada pela Emenda à lei orgânica n° 38, de 2017)*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*



*II - se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

*III - quando for possível, prévio estudo de impacto atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. (Redação dada pela Emenda à lei orgânica n° 40, de 2019)*

*IV - não sendo possível o prévio estudo atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, do valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo referido estudo em até 120 (cento e vinte) dias após a nomeação dos servidores. (Incluído pela Emenda à lei orgânica n° 40, de 2019) (grifei)*

Pois bem, não sendo possível a apresentação do respectivo impacto atuarial até a presente data, caberá o Poder Executivo cumprir o disposto no inciso IV, art. 317 da LOM.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Edis, devendo receber pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 28 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER N° 138 – 30/06/2022**

**Projeto de Lei N° 73/2022-E**, 23/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5D654K6GT5H3PN2J>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5D65-4K6G-T5H3-PN2J

  
GUILHERME ARAUJO  
NUNES:39969777866

CLAUDIA RITA DUARTE  
PEDROSO:02090522879

ANTONIO JOSE ALVES  
MIRANDA:08750025520

  
PAULO ROGERIO NOGGERINI  
JUNIOR:48715559840

  
WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE:45890309854



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 54 – 30/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 73/2022-E**, 23/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI  
DIAS**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 54/2022 ao Projeto de Lei Nº 73/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 73/2022 - Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/07/2022 08:51:24
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/07/2022 08:52:47
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/07/2022 08:53:08
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/07/2022 08:53:39
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	04/07/2022 08:53:57



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 45 – 30/06/2022**

**Projeto de Lei Nº 73/2022-E, 23/06/2022, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOFC

# Câmara Municipal de São Roque



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6F8M5U139G9C286E>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 6F8M-5U13-9G9C-286E

THIAGO VIEIRA  
NUNES:33918102890

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
122.569.718-21

RAFAEL TANZI DE ARAUJO  
313.369.578-38

GUILHERME ARAUJO  
NUNES:39969777866

  
NEWTON DIAS BASTOS  
027.159.008-48



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 45/2022 ao Projeto de Lei Nº 73/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 73/2022 - Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/07/2022 09:05:16
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/07/2022 09:06:26
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	04/07/2022 09:06:48
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/07/2022 09:07:14
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	04/07/2022 09:07:29



**22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 43/2022-L**

**I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):**

1. Votação da Ata da 21ª Sessão Ordinária, de 27/06/2022;
2. Votação da Ata da 20ª Sessão Extraordinária, de 27/06/2022;
3. Leitura da matéria do Expediente; e
4. Moção de Congratulações nº 239/2022.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

**III – Ordem do Dia:**

1. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59-E**, de 31/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e dá outras providências – LDO.” e **Emendas**;
2. Única Discussão e votação nominal do **Veto Nº 03-E**, de 24/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Autógrafo n.º 5490/2022 do Projeto de Lei n.º 76-L - Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento quinzenal de todos os dados relativos à Covid-19 ao Poder Legislativo de São Roque.”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60/2022-L**, de 18/05/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Festival do Torresmo’.”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64/2022-L**, de 27/05/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dá a denominação de ‘Sistema de Lazer Mário Egídio de Campos’ ao próprio público localizado no Jardim Marieta.”;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65/2022-L**, de 27/05/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dá a denominação de ‘Sistema de Lazer Jonas de Souza’ ao próprio público localizado no Jardim Marieta.”;
6. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73/2022-E**, de 31/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.”;
7. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 79/2022-L**, de 07/06/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a proibição de contratação de shows, eventos e atividades culturais externos ao município que tenham custo superior ao investido em cultura, no âmbito da Estância



- Turística de São Roque, no mesmo exercício financeiro.”;*
8. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 82/2022-L, de 16/06/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dá denominação de Rua Salvador Carvalhal Albarran a via localizada no Loteamento Jardim dos Alpes Foratini.”;*
  9. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 83/2022-L, de 16/06/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre o comércio de autotestes para detecção de contágio por coronavírus (covid-19) no município.”;*
  10. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 71/2022-E, de 17/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências.” e Emenda;*
  11. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 74/2022-E, de 24/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.”;*
  12. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2022, de 10/05/2022, de autoria do Vereador Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Senhor Severino Tomaz de Aquino.”;*
  13. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2022, de 24/06/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a concessão do título de cidadão são-roquense ao Deputado Federal Carlos Alberto Rolim Zarattini.”; e*
  14. *Requerimentos nºs: 179 e 180/2022.*

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de julho de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei Nº 73/2022-E**, de 23/06/2022, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.”.
- **Autoria: Poder Executivo**

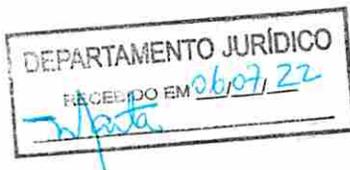
<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - “Toninho Barba”	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - “Clóvis da Farmácia”	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - “Toco”	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano (PRESIDENTE)	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - “Niltinho Bastos”	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - “Paulo Juventude”	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - “Cabo Jean”	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**Projeto de Lei Nº 73/2022-E, DE 23/06/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.508/2022, DE 05/07/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Poder Executivo)**

***Dispõe sobre alterações na Lei Municipal***  
***3.680, de 12 de setembro de 2011.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,



Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do § 1º do artigo 78 e inciso I do § 3º do artigo 101, todos da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º O inciso II do § 3º do artigo 101 da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 101 (...)*

*(...)*

*§ 3º (...)*

*(...)*

*II - tabela II - aos Professores de Ensino Infantil, Professor Adjunto de Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado."*

Art. 3º O artigo 123 da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:



*"Art. 123. O valor hora aula do cargo de professor de Educação Infantil, Professor adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I não pode ser inferior ao valor hora aula do Professor de Ensino Fundamental II e Professor Adjunto de Ensino Fundamental II."*

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

**Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária, de 05 de julho de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 870C-9406-6410-K82H



# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CP5T270HY852Z081>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: CP5T-Z70H-Y852-Z081

JULIO ANTONIO  
MARIANO:98581686834

PAULO ROGERIO NOGGERINI  
JUNIOR:48715559840

CLOVIS ANTONIO  
OCUMA:21666383848

DIEGO GOUVEIA DA  
COSTA:46683962812

WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE:45890309854



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.475**

**De 06 de julho de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 73/2022 - E

De 23 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.508 de 05/07/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do § 1º do artigo 78 e inciso I do § 3º do artigo 101, todos da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º O inciso II do § 3º do artigo 101 da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 101 (...)*

*(...)*

*§ 3º (...)*

*(...)*

*II - tabela II - aos Professores de Ensino Infantil, Professor Adjunto de Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado.”*

Art. 3º O artigo 123 da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 123. O valor hora aula do cargo de professor de Educação Infantil, Professor adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I não pode ser inferior ao valor hora*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.475/2022

*aula do Professor de Ensino Fundamental II e Professor Adjunto de Ensino Fundamental II.”*

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/07/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.07.06 11:41:38 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 05 de julho de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 05/07/2022**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



ANEXO ÚNICO  
Lei 5.474/2022

CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO XII DA LEI Nº 2.208,  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

Denominação	Quant.	Lotação	CHS	Requisito	Vencimento Mensal
Chefe de Serviço de Enfermagem	04	DME/DS	40	Nível Superior em Enfermagem e Registro no COREN	R\$ 5.823,17

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO



Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 219 fts. 1da dia 09/07/2022

Ato Normativo LEI Nº 3475/2022